

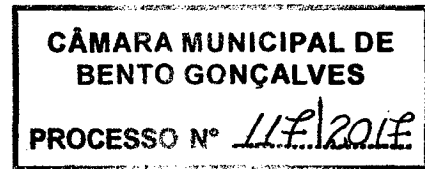


Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

028

Exmo. Sr.  
Vereador Moisés Scussel Neto.  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Nesta.

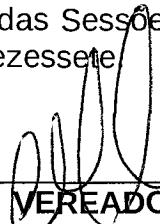
Senhor Presidente:



O Vereador Moacir Camerini vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para Apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **“Cria o Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais no Município de Bento Gonçalves”**.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

  
\_\_\_\_\_  
**VEREADOR CAMERINI**  
Vereador Líder da Bancada do PDT



Projeto de Lei nº 91 aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

**“Cria o Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais no Município de Bento Gonçalves”.**

**Art. 1.º** Fica criado o serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e abandono de Animais no Município de Bento Gonçalves, para receber denúncias referentes à violência ou crueldade praticada contra animais.

Parágrafo único. O serviço a ser criado visa à proteção de nossa fauna, por meio de ações fiscalizadoras promovidas pelo Poder Público a partir de denúncias feitas por qualquer cidadão.

**Art. 2.º** Para efeitos desta Lei, considera-se maus tratos a definição descrita na Lei Municipal nº 5709/2013.

**Art. 3.º** A Prefeitura utilizará os servidores designados no art. 21 da Lei Municipal nº 5952/2015 para receberem as denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, aplicando, se for o caso, as multas previstas na Lei Municipal nº 5709/2013.

**Art. 4.º** O Poder Executivo promoverá ampla divulgação dessas medidas e divulgará um número de telefone para contato direto da população com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O serviço de que trata esta lei será instituído no prazo de seis meses contados da data de publicação desta lei.

**Art. 5.º** Fica assegurado sigilo absoluto da identidade do denunciante se assim o desejar.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bento Gonçalves, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

---

**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende criar o disque denúncia de maus tratos e abandono de animais no município de Bento Gonçalves com o intuito de receber denúncias referentes à violência ou crueldade praticada contra animais.

A proposição pretende agilizar o socorro a estes animais e punir os responsáveis pelos maus tratos ou abandono, colocando em prática a Lei Municipal nº 5709/2013, que fixa multa àqueles que cometerem maus-tratos contra animais, sejam eles de qualquer natureza, desde o simples castigo mental, à agressão física seguida de morte, tortura e abandono.

Convém instar que um dos temas jurídicos que tem tomado vulto em todo território brasileiro é a questão dos maus-tratos e crueldade contra animais. Diariamente, os meios de comunicação noticiam os abusos sofridos por animais, das espécies mais diversificadas, o que nos leva a crer que o homem está cada vez menos respeitando os demais seres vivos.

Especialmente em nosso Município, a imprensa tem comunicado diversas notícias envolvendo crueldade e maus-tratos contra animais nos últimos anos.

A Constituição Federal traz em seu artigo 225, inciso VII, a proteção da fauna como garantia fundamental, vedando as práticas que submetam os animais a crueldade. No mesmo sentido, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, instituída em 1978 na Bélgica, preserva a integridade dos animais, proibindo qualquer prática que atente contra a saúde e vida desses seres.

A Lei 9.605/98 tipifica os Crimes Ambientais, dispondo em seu art. 32, punição a quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. A pena pela prática de delito é de detenção de três meses a um ano, e multa.

No Município, a Lei Municipal nº 5709/2013 estabelece multa para maus tratos a animais e sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticar, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas. Atualmente, tal legislação não está sendo cumprida, tendo em vista que os órgãos municipais responsáveis não estão fiscalizando os infratores, mesmo após denúncias da população.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

046  
Departamento Legislativo - 22 Jun 2017 16:24

Com base no exposto, visando uma sociedade mais civilizada e harmonizada com os demais seres, bem como diminuir ao máximo os atos de crueldade, maus-tratos e abandono, há de se criar o serviço em comento para agilizar o socorro a estes animais e punir os responsáveis.

Sem mais, subscrevemo-nos agradecidos.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da Presente propositura.

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezessete.



---

**VEREADOR CAMERINI**

Vereador Líder da Bancada do PDT